



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Uibaí**

terça-feira, 20 de junho de 2017

Ano VII - Edição nº 00593 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Uibaí publica**



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
528B2A015C8A39420AFC1B0341EAACEE

## Prefeitura Municipal de Uibaí

# SUMÁRIO

- PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017 - EXTRATO DE CONTRATO.  
EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 11PP/2017.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017 - AVISO DE CONVOCAÇÃO.  
CARTA CONVITE 04CC/2017 - EXTRATO DE CONTRATO.
- LEI Nº 368/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017.
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017.

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Outro

## EXTRATO DE CONTRATOS

Pregão Presencial 021/2017 Objeto: Aquisição parcelada de cartuchos de (Tinta, Tonner e Cópia) e recarga de Cartuchos de Tinta e Tonner e manutenção de impressoras para suprir as necessidades das Secretarias deste Município. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA. Contratados: H.L.M. DE SOUZA –EPP, CNPJ: 04.741.266/0001-46, situada na Rua Aristides Moitinho, 213 A- Centro de Irecê – Bahia, que venceu os Lotes 01,04,07 no valor de 104.856,00 (cento e quatro mil oitocentos e cinquenta e seis reais) Contrato nº 31PP/2017 e A COMERCIAL FILGUEIRA SANTOS LTDA - ME (GLOBO JET), -CNPJ: 14.381.319/0001-19, como vencedora dos Lotes – 02,03,05 e 06, pelo valor total de R\$ 65.100,00 (sessenta e cinco mil e cem reais), Contrato nº 32PP/2017. Assinatura 16/06/2017. Jarbas da Silva Soares – Pregoeiro.

# Prefeitura Municipal de Uibaí

## Extrato de Distrato

DISTRATO DO CONTRATO nº 11PP/2017. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ, CNPJ: CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30, Contratada: **KASA DA SAÚDE MC RODRIGUES FIGUEIREDO - ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Professor Joel Lopes, 92, Centro de Irecê-Bahia CNPJ: 14.308.559/0001-98, representada pela Srª. Mylena Dourado Moitinho Oliveira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 0561579407 e do CPF: nº 004.989.085-93, residente e domiciliada na Rua Professor Joel Lopes, nº 92, Centro de Irecê - Bahia. Objeto: Distrato do contrato nº 11PP/2017, por não ter atendido as solicitações de pedidos do Fundo Municipal de Saúde deste Município, ficando portando sem efeito todas as cláusulas e condições pactuadas, firmando-se o distrato. Data de Assinatura: 20 de junho de 2017. Ubiraci Rocha Levi – Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí****GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017 PROCESSO ADM. Nº. 35/2017 OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos e material de consumo para utilização nas Unidades Básicas de Saúde da Família, Centros Odontológicos e no Hospital Municipal João Ferreira de Souza. O Município de Uibaí/BA, através do Pregoeiro, torna público que em face da decisão do distrato de contrato 11PP/2017 da 1ª colocada, empresa **KASA DA SAÚDE MC RODRIGUES FIGUEIREDO - ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Professor Joel Lopes, 92, Centro de Irecê-Bahia CNPJ: 14.308.559/0001-98, Convoca a empresa que participou do Pregão Presencial acima mencionado, para que no dia 22/06/2017, na sede desta Autarquia na Av. Pedro Joaquim Machado, s/n, nesta cidade de Uibaí/BA, para que seja procedida a negociação: Empresa, CASA DO MEDICO – OLIVEIRA E SANTOS LTDA, situada na Av. Santos Lopes, nº 438 – Centro de Irecê – Bahia, classificada em 2º lugar do lote 01. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Pregão, no endereço, Av. Pedro Joaquim Machado, s/n nesta cidade de Uibaí – Bahia, em dias úteis e em horário de expediente, fone (74) 36491201. Uibaí/BA 20/06/2017. Jarbas da Silva Soares – Pregoeiro.

# Prefeitura Municipal de Uibaí

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAI**

CNPJ: 14.140.701/0001-30

EXTRATO DE CONTRATO

**CARTA CONVITE 04CC/2017. CONTRATO Nº 31CC/2017 – Contratante: Município de Uibai - BA. Contratada: SILVA E MATOS CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 09.658.698/0001-01 com sede a na Rua Castelo Branco, 91- Cidade de Uibai- Bahia -Valor do Contrato: R\$ 19.876,90 (dezenove mil oitocentos e setenta e seis reais e nventa centavos) Objeto: Obras e serviços de engenharia para reforma externa do Mercado Municipal. Data de assinatura: 31/05/2017.**

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
70D36E0E9EBCF377A15104916E78AA27

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Uibaí**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



**Lei nº 368/2017 de 20 de Junho de 2017.**

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.*

**A Câmara Municipal de Uibaí** aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

## **Disposições Preliminares**

**Art.1º.** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Inciso II art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - das disposições relativas à dívida e ao endividamento Público Municipal
- IV– definição de montante e forma de utilização da reserva de contingência;
- V – disposições sobre a política de pessoal e encargos sociais;
- VI – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- VII – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VIII – critérios e formas de limitação de empenho;
- IX – normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- X – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- XI – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- XII – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XIII – definição de critérios para início de novos projetos;

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Uibaí**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (ME) Nº 14.140.701/0001-30



- XIV – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XV – do incentivo a Participação Popular;
- XVI – as disposições gerais.

## CAPÍTULO I

### Das Metas Fiscais e Prioridades da Administração Pública Municipal

**Art. 2º.** Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades serão estabelecidas no Projeto de Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2018 – 2021, que será elaborado de acordo com as diretrizes do governo, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária para 2018 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O Projeto de Lei orçamentária para 2018 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

**Paragrafo 1º.** As metas fiscais anuais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2018, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional, estadual ou municipal e dos parâmetros macro econômicos utilizados no cálculo da estimativa das receitas e fixação das despesas, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.



# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Uibaí**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



## CAPÍTULO II

### Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei orçamentária Anual

#### Seção I

#### Das Diretrizes Gerais

**Art. 3º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual.

**Art. 4º.** Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Uibaí**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



**Art. 5º.** Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Município.

**Art. 6º.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – mensagem
- II - texto da lei;
- III – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/64;
- IV – quadros orçamentários consolidados;
- V – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VI – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

**Parágrafo único.** Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos;

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins de atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº. 53/2006;
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento no disposto da Emenda Constitucional nº. 29/2000;
- V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Uibaí**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (ME) Nº 14.140.701/0001-30



**Art. 7º.** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2018 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2017, projetados ao exercício a que se refere, podendo ter seus valores atualizados no momento de sua elaboração, mediante justificativa.

**Parágrafo único.** O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 1º Na Elaboração da Proposta Orçamentária os valores lançados nos estudos e estimativas das Receitas, poderão sofrer alterações desde que proceda a retificação dos demonstrativos encaminhados aos órgãos e a devida justificativa.

**Art. 9º.** O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 31 de Julho de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 10** Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
  - a) dotações para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço da dívida;
- III – sejam relacionadas:

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Uibaí**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



- a) com correção de erros ou omissões, ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

**§1º** As emendas deverão conter:

- I** – Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas;
- II** – Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas nos projetos, atividades ou operações especiais.

**§2º** As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I** – no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II** – no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, comprovação que não inviabilizará operacionalmente as ações da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

**§3º** A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

**Art. 11.** Na programação da despesa não poderão ser:

- I** – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;
- II** – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

**Art. 12.** A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**§ 1º.** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Uibaí**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



precatórias à apreciação da Procuradoria do Município, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

**Parágrafo Único.** A classificação das naturezas da receita poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal no atendimento ao plano de contas estabelecidas pelo MCASP.

## Seção II

### Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

**Art. 13.** A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

**Art. 14.** Na lei orçamentária para o exercício de 2018 as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 15.** A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Uibaí**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (ME) Nº 14.140.701/0001-30



**Art. 16.** A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

## Seção III

### Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

**Art. 17.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2018, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

**Parágrafo único.** Os Recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, casos estes não se concretizem até o dia 02 de Outubro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornados insuficientes.

## CAPÍTULO III

### Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

## Seção I

### Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

**Art. 18.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Uibaí**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (ME) Nº 14.140.701/0001-30



§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2018 às despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO IV

### Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

**Art. 19.** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais.

**Art. 20.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda.

**Art. 21.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 22.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2018.

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Uibaí**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



§ 2º. No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

## CAPÍTULO V

### Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

**Art. 23.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2018 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas fiscais, constante desta Lei.

**Art. 24.** Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2018 deverão estar acompanhados de demonstrativos discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2017 a 2018, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo único.** Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 25.** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:



# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Uibaí**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



- a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

## CAPÍTULO VI

### Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

**Art. 26.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000 o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2018, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Uibaí**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



## CAPÍTULO VII

### **Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

**Art. 27.** O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 28.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

## CAPÍTULO VIII

### **Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

**Art. 29.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Uibaí**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (ME) Nº 14.140.701/0001-30



- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

**Parágrafo único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2018 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 30.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 31.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas para entidades privadas, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

**Art. 32.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Uibaí**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



**Art. 33.** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 34.** As transferências de recursos às entidades previstas neste capítulo deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 35.** É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único.** As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

**Art. 36.** A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária anual e seus créditos adicionais, como também o limite da Emenda Constitucional nº 58.

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Uibaí**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



**Parágrafo único.** O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167 inciso VI da Constituição da República.

## CAPÍTULO IX

### Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

**Art. 37.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

**Parágrafo único.** A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da celebração de convênio, o qual conterá o respectivo plano de trabalho, de acordo com o art. 116 da Lei nº. 8.666/1993.

## CAPÍTULO X

### Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

**Art. 38.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, as metas bimestrais de arrecadação a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 13º e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício 2017.

§ 1º o Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018;

§ 2º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Uibaí**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



## CAPÍTULO XI

### Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

**Art. 39.** Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**Parágrafo único.** Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2018, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2017.

## CAPÍTULO XII

### Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

**Art. 40.** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

## CAPÍTULO XIII

### Do Incentivo à Participação Popular

**Art. 41.** O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2018, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Uibaí**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (ME) Nº 14.140.701/0001-30



**Parágrafo único.** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 42.** Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO XIV Das Disposições Gerais

**Art. 43.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 44.** Sancionada ou promulgada a Lei Orçamentária, serão publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho Integrantes da Lei Orçamentária Anual.

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Uibaí**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



§ 1º. As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e por Fonte de Recurso.

§ 2º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar os projetos e atividades consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificadamente a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

§ 3º. O QDD do Poder Executivo poderá ser alterado no decurso do exercício financeiro, mediante decreto do Executivo, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitando, sempre, os valores das respectivas categorias de despesas, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em Créditos Suplementares regularmente abertos.

§ 4º. Fica permitida a inclusão da natureza da despesa desde que preexistente a classificação econômica, obedecendo a respectiva fonte de recurso e desde que não haja alteração do valor total do projeto e/ou atividade.

**Art. 45.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº. 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

**Art. 46.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Uibaí**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



**Parágrafo único.** A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos.

**Art. 47.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964.

**Art. 48.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

§ 1º. Poderá o executivo proceder à correção do valor da proposta orçamentária no período de Agosto a Dezembro de 2017 tendo como base o Índice IGPM, substituindo assim o projeto na Casa Legislativa.

**Art. 49.** Se o projeto de lei orçamentária de 2018 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas correntes que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Uibaí**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



projeto de lei orçamentária de 2018 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 50.** Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000 integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais.

**Art. 51.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uibaí, em 20 de Junho de 2017.

Ubiraci Rocha Levi  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Uibaí**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



## ANEXO

### METAS FISCAIS

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no §1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento para o exercício de 2018.

Tem por objetivo estabelecer as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, e ao montante da dívida do Município, para o exercício de 2018.

### I - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício de 2018 estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores decorrem da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento.

O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizada para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado no setor contábil do Município.

### 1 - METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS

Às metas relativas à receita para 2018 estão consolidadas em nível de Município.

Critérios e premissas utilizadas:

- Planejamento de incremento na arrecadação tributária de 2018, com incremento da fiscalização fazendária;
- Planejamento de no Exercício 2018 efetivar cobrança da Dívida Ativa;

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Uibaí**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



- Projeção dos efeitos inflacionários estimados com base na variação do índice de preços;
- Demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, destacando-se os principais itens:
  - a) impostos;
  - b) contribuições sociais;
  - c) taxas;
  - d) concessões e permissões.

## I. Dentre as medidas de compensação poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- ampliação da utilização da Contribuição de Melhoria como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas;

II. A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

## 2 - METAS RELATIVAS ÀS DESPESAS

A projeção das metas financeiras de despesas para os exercícios subsequentes decorre da estimativa da receita total para cada ano destinada à geração de resultado nominal positivo.

### Critérios e premissas utilizadas:

- I - no valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para fazer frente à criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa e às novas despesas consideradas como obrigatórias de

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Uibaí**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



caráter continuado, nos termos dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00;

II – gastos, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, conforme informações dos órgãos com indicação dos critérios utilizados;

III– despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, programada para 2018, com indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação á receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;

IV – recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição Federal;

VI - detalhamento dos principais custos médios utilizados na elaboração do orçamento, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

VII – programação orçamentária, detalhada por operações especiais, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uibaí, em 20 de Junho de 2017.

Ubiraci Rocha Levi  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Uibaí**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (ME) Nº 14.140.701/0001-30



## ART. 4º - LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

- § 1º METAS ANUAIS, RELATIVAS A RECEITA, DESPESA, RESULTADO NOMINAL e PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA (VALORES CORRENTE E CONSTANTE);
- § 2º, I AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR;
- § 2º, II MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO;
- § 2º, III EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;  
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;
- § 3º ANEXOS DE RISCOS FISCAIS.

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Uibaí**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



## CRITÉRIOS PARA PROJEÇÃO DA RECEITA, DESPESA E DÍVIDA PÚBLICA:

- 1 - Foi considerado para Receita e Despesa, o crescimento do PIB do Estado de 4,4%, ajuste nas despesas e receitas e de previsão de convênios federais e estaduais, advindos de projetos que a Administração Municipal pretende receber, isso para o ano de 2017, e para os exercícios seguintes, projeta-se o crescimento vegetativo da folha de pagamento mais o Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.
- 2 - Os valores apontados nos referidos Anexos não definem limites para elaboração da Lei Orçamentária Anual.
- 3 - Os referidos valores estão consolidados, excluindo as duplicidades, como o cálculo do Resultado Primário e Nominal de acordo com a LRF.
- 4 - Foi considerado para a dívida pública municipal provável ações como diminuição de despesas com futuros investimentos através de recursos próprios, bem como alguns ajustes na folha de pagamento do pessoal. A priori, a nossa dívida representa um percentual muito abaixo da nossa capacidade de endividamento.

## ANEXO DE METAS FISCAIS

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

(Artigo 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar n.º 101/2000)

A elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2017 observou o princípio do equilíbrio, ou seja, a receita prevista apresentou o mesmo montante da despesa fixada.

Para o exercício financeiro de 2017, foram introduzidas metas de superávit nominal e primário, com o objetivo de promover o equilíbrio fiscal definitivo das contas públicas, garantindo o crescimento econômico sustentado e a estabilidade monetária.

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Uibaí**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



## ANEXO DE METAS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS, MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

(Artigo 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101/2000)

As metas fiscais para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, levaram em consideração as variáveis macroeconômicas projetadas pelo Governo Federal para crescimento real do PIB e da inflação.

As receitas foram projetadas levando-se em conta além dos índices estabelecidos pela LDO Federal, o crescimento demográfico e da atividade econômica do município e ainda o projeto de modernização da administração tributária, que fará com que o Município tenha uma elevação de suas receitas próprias.

Quanto ao desempenho nas receitas oriundas de Convênios junto à esfera Estadual e Federal, para o exercício de 2018, estamos estruturando junto aos órgãos para que sejam liberados todos os projetos pleiteados.

A meta proposta para 2018 será aprimoramento regime fiscal do Município, através de estudos e propostas para a realização de mudanças estruturais e institucionais que visam dar forma apropriada às decisões, procedimentos e práticas fiscais do futuro.

Para os próximos anos, as metas a serem definidas deverão ter resultados bastante significativos, especialmente com a manutenção do esforço fiscal, traduzido na obtenção de superávits que permitem o pagamento da dívida de curto prazo – Restos a Pagar e, consequentemente, a estabilização da dívida pública municipal e a retomada da capacidade de investimentos do Município.

Como base de cálculo para a previsão de receitas, a fixação de despesas e a proposta de resultado nominal e primário positivo, foram consideradas as receitas efetivamente arrecadadas nos exercícios financeiros de 2016 a 2017, a orçada e a tendência do exercício e as possíveis alterações na política tributária.



# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Uibaí**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



## RISCOS FISCAIS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000)

O nosso município, a exemplo do que ocorre com a grande maioria dos municípios brasileiros, não possui indicadores substanciais que sirvam de subsídio para uma projeção de crescimento econômico confiável. Informações como o Produto Interno Bruto - PIB, Renda Per Capta e outros dados dessa natureza, por não possuírem estudos e levantamentos no âmbito municipal, são substituídos pelos índices do Governo Federal. As atuais projeções de metas e riscos fiscais tiveram como parâmetro geral os indicadores de crescimento projetados pela União adicionando-se as previsões internas, particulares e relacionadas à política de gestão da Administração Municipal.

Os passivos contingentes são decorrentes de Demandas Judiciais contra o Município, Dívidas em Processo de Reconhecimento, Avais e Garantias Concedidas, Assunção de Passivos, Assistências Diversas, que incluem Calamidades Públicas e Epidemias e Outros Passivos Contingentes. Temos como Demais Riscos Fiscais Passivos: Frustração de Arrecadação, Restituição de Tributos a Maior, Discrepância das Projeções, tais como Aumento do Salário Mínimo, Despesas de Pessoal e Encargos, Taxa de Juros e Taxa de Inflação e Outros Riscos Fiscais.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor. Como riscos orçamentários, podem-se citar, dentre outros casos:

- a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
- c) Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados;
- d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos e os valores efetivamente

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;

e) Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem da Administração ações emergenciais, com consequente aumento de despesas;

Sob o ponto de vista fiscal, as obrigações explícitas contingentes (ou passivos contingentes) decorrem de compromissos firmados pela Administração em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento. Tais eventos futuros não estão totalmente sob o controle da Administração e podem ou não ocorrer. Como a probabilidade de ocorrência do evento e a magnitude da despesa resultante dependem de condições externas, a estimativa desses passivos é, muitas vezes, difícil e imprecisa, podendo sofrer alterações durante a execução orçamentária e financeira do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de **Uibaí**, em 20 de Junho de 2017.

**Ubiraci Rocha Levi**

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Uibaí

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
<2018>

| ESPECIFICAÇÃO                           | <2017>         |                 |                 |               | <2018>         |                 |                 |               | <2019>         |                 |                 |               |
|-----------------------------------------|----------------|-----------------|-----------------|---------------|----------------|-----------------|-----------------|---------------|----------------|-----------------|-----------------|---------------|
|                                         | Valor Corrente | Valor Constante | % PIB (a / PIB) | % RCL (a/RCL) | Valor Corrente | Valor Constante | % PIB (b / PIB) | % RCL (b/RCL) | Valor Corrente | Valor Constante | % PIB (c / PIB) | % RCL (c/RCL) |
|                                         | (a)            |                 | x 100           | x100          | (b)            |                 | x 100           | x100          | (c)            |                 | x 100           | x100          |
|                                         |                |                 |                 |               |                |                 |                 |               |                |                 |                 |               |
| Receita Total                           | 34.485.000,00  | 33.000.000,00   | 80197674419%    | 13160%        | 36.052.500,00  | 34.500.000,00   | 80116666666,67% | 13758%        | 37.674.862,50  | 36.052.500,00   | 305733,33%      | 14377%        |
| Receitas Primárias (I)                  | 34.358.925,98  | 32.879.355,00   | 79904479012%    | 13112%        | 35.926.425,98  | 34.379.355,00   | 79836502166,67% | 13710%        | 37.543.115,14  | 35.926.425,98   | 304666,67%      | 14327%        |
| Despesa Total                           | 34.485.000,00  | 33.000.000,00   | 80197674419%    | 13160%        | 36.052.500,00  | 34.500.000,00   | 80116666666,67% | 13758%        | 37.674.862,50  | 36.052.500,00   | 305733,33%      | 14377%        |
| Despesas Primárias (II)                 | 34.112.980,00  | 32.644.000,00   | 79332511628%    | 13018%        | 35.680.480,00  | 34.144.000,00   | 79289955555,56% | 13616%        | 37.286.101,60  | 35.680.480,00   | 302577,78%      | 14229%        |
| Resultado Primário (III) = (I – II)     | 245.945,98     | 235.355,00      | 571967384%      | 94%           | 245.945,98     | 235.355,00      | 546546611,11%   | 94%           | 257.013,54     | 245.945,98      | 2088,89%        | 98%           |
| Resultado Nominal                       | 624.583,25     | 597.687,32      | 1452519188%     | 238%          | 132.373,85     | 126.673,54      | 294164107,82%   | 51%           | 138.330,67     | 132.373,85      | 1133,33%        | 53%           |
| Dívida Pública Consolidada              | 8.669.470,03   | 8.296.143,57    | 20161558216%    | 3308%         | 8.537.096,18   | 8.169.470,03    | 18971324854,17% | 3258%         | 8.398.765,51   | 8.037.096,18    | 72400,00%       | 3205%         |
| Dívida Consolidada Líquida              | 5.922.753,64   | 5.667.706,83    | 13773845671%    | 2260%         | 5.666.777,55   | 5.422.753,64    | 12592839004,60% | 2162%         | 5.608.282,54   | 5.366.777,55    | 48044,44%       | 2140%         |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | -              | 0,00            | 0,00%           | 0%            | -              | 0,00            | 0,00%           | 0%            | -              | 0,00            | 0,00%           | 0%            |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V)  | -              | 0,00            | 0,00%           | 0%            | -              | 0,00            | 0,00%           | 0%            | -              | 0,00            | 0,00%           | 0%            |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)  | -              | 0,00            | 0,00%           | 0%            | -              | 0,00            | 0,00%           | 0%            | -              | 0,00            | 0,00%           | 0%            |

FONTE: Arquivos Públicos Municipais. LOA 2017. Publicação RREO e RGF

| Varáveis                                                                                                        | 2017 | 2018 | 2019 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|------|
| Projeção PIB do Estado (%)                                                                                      | 4,3  | 4,3  | 4,3  |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes: | 4,5  | 4,5  | 4,5  |

2017  
Valor Corrente/1,054  
2018  
Valor Corrente/1,054  
2019  
Valor Corrente/1,054

Ubiraci Rocha Levi  
Prefeito Municipal

RCL 2016 26.205.007,47

# Prefeitura Municipal de Uibaí

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAI**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
<2018>

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                     | Metas<br>Previstas em<br><2016><br><br>(a) | % PIB        | % RCL  | Metas<br>Realizadas<br>em <2016><br><br>(b) | % PIB          | % RCL  | Variação             |                  |
|-----------------------------------|--------------------------------------------|--------------|--------|---------------------------------------------|----------------|--------|----------------------|------------------|
|                                   |                                            |              |        |                                             |                |        | Valor<br>(c) = (b-a) | %<br>(c/a) x 100 |
| Receita Total                     | 29.220.367,29                              | 13149165280% | 11151% | 27.962.073,96                               | 2768245322,04% | 10671% | (1.258.293,33)       | -430,62%         |
| Receitas Primárias (I)            | 29.015.001,29                              | 13056750579% | 11072% | 27.765.551,47                               | 2748789595,53% | 10596% | (1.249.449,82)       | -430,62%         |
| Despesa Total                     | 28.545.585,45                              | 12845513451% | 10893% | 27.316.349,71                               | 2704318621,29% | 10424% | (1.229.235,74)       | -430,62%         |
| Despesas Primárias (II)           | 28.041.514,92                              | 12618681714% | 10701% | 26.833.985,57                               | 2656564571,43% | 10240% | (1.207.529,35)       | -430,62%         |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | 973.486,37                                 | 438068864%   | 371%   | 931.565,90                                  | 92225024,10%   | 355%   | (41.920,47)          | -430,62%         |
| Resultado Nominal                 | 597.687,32                                 | 268959295%   | 228%   | 571.949,59                                  | 56623009,41%   | 218%   | (25.737,73)          | -430,62%         |
| Dívida Pública Consolidada        | 8.796.143,57                               | 3958264607%  | 3357%  | 8.417.362,27                                | 8.333.188,65   | 3212%  | -378.781,30          | -4,31            |
| Dívida Consolidada Líquida        | 6.117.706,83                               | 2752968074%  | 2335%  | 5.854.264,91                                | 5.795.722,26   | 2234%  | -263.441,92          | -4,31            |

FONTE: Arquivos Públicos Municipais. Publicação RREO e RGF. Balançetes de Receita e Despesa 2016  
Nota: Pib Estadual Previsto e Realizado em 2016

| ESPECIFICAÇÃO                      | %    |
|------------------------------------|------|
| Previsão do Pib Estadual 2016      | -3,5 |
| Valor Efetivo do Pib Estadual 2016 | 0,99 |

RCL 2016 26.205.007,47

Ubiraci Rocha Levi  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Uibaí

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
<2018>

| AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) |               |               |      |               |      |               |      |               |      |               |
|-----------------------------------------------------|---------------|---------------|------|---------------|------|---------------|------|---------------|------|---------------|
| VALORES A PREÇOS CORRENTES                          |               |               |      |               |      |               |      |               |      |               |
| ESPECIFICAÇÃO                                       | <2015>        | <2016>        | %    | <2017>        | %    | <2018>        | %    | <2019>        | %    | <2020>        |
| Receita Total                                       | 27.513.050,44 | 29.220.367,29 | 106% | 34.485.000,00 | 118% | 36.052.500,00 | 105% | 37.674.862,50 | 105% | 39.370.231,31 |
| Receitas Primárias (I)                              | 27.286.038,05 | 29.015.001,29 | 106% | 34.358.925,98 | 118% | 35.926.425,98 | 105% | 37.543.115,14 | 105% | 39.232.555,33 |
| Despesa Total                                       | 26.830.702,42 | 28.545.585,45 | 106% | 34.485.000,00 | 121% | 36.052.500,00 | 105% | 37.674.862,50 | 105% | 39.370.231,31 |
| Despesas Primárias (II)                             | 26.688.973,70 | 28.041.514,92 | 105% | 34.112.980,00 | 122% | 35.680.400,00 | 105% | 37.286.101,60 | 105% | 38.863.976,17 |
| Resultado Primário (III) = (I - II)                 | 617.064,35    | 973.486,37    | 158% | 245.945,98    | 25%  | 245.945,98    | 100% | 257.013,54    | 105% | 268.579,15    |
| Resultado Nominal                                   | 1.025.760,08  | 597.687,32    | 58%  | 624.583,25    | 105% | 132.373,85    | 21%  | 138.330,67    | 105% | 40.055,55     |
| Dívida Pública Consolidada                          | 10.148.034,16 | 8.796.143,57  | 87%  | 8.669.470,03  | 99%  | 8.537.096,18  | 98%  | 8.398.765,51  | 98%  | 8.358.709,96  |
| Dívida Consolidada Líquida                          | 9.122.294,08  | 6.117.706,83  | 67%  | 5.922.753,64  | 97%  | 5.666.777,55  | 96%  | 5.608.282,54  | 99%  | 5.494.905,26  |

| VALORES A PREÇOS CONSTANTES         |               |               |      |               |      |               |      |               |      |               |
|-------------------------------------|---------------|---------------|------|---------------|------|---------------|------|---------------|------|---------------|
| ESPECIFICAÇÃO                       | <2015>        | <2016>        | %    | <2017>        | %    | <2018>        | %    | <2019>        | %    | <2020>        |
| Receita Total                       | 24.371.556,77 | 27.962.073,96 | 115% | 33.000.000,00 | 118% | 34.500.000,00 | 105% | 36.052.500,00 | 105% | 37.674.862,50 |
| Receitas Primárias (I)              | 24.170.465,10 | 27.705.551,47 | 115% | 32.879.355,00 | 118% | 34.379.355,00 | 105% | 35.926.425,98 | 105% | 37.543.115,14 |
| Despesa Total                       | 23.767.120,58 | 27.316.349,71 | 115% | 33.000.000,00 | 121% | 34.500.000,00 | 105% | 36.052.500,00 | 105% | 37.674.862,50 |
| Despesas Primárias (II)             | 23.623.858,36 | 26.832.985,57 | 114% | 32.644.000,00 | 122% | 34.144.000,00 | 105% | 35.680.400,00 | 105% | 37.286.101,60 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 546.606,74    | 931.565,90    | 170% | 235.355,00    | 25%  | 235.355,00    | 100% | 245.945,98    | 105% | 257.013,54    |
| Resultado Nominal                   | 908.619,08    | 571.949,59    | 63%  | 597.687,32    | 105% | 126.673,54    | 21%  | 132.373,85    | 105% | 38.330,67     |
| Dívida Pública Consolidada          | 8.989.311,86  | 8.417.362,27  | 94%  | 8.296.143,57  | 99%  | 8.169.470,03  | 98%  | 8.037.096,18  | 98%  | 7.998.765,51  |
| Dívida Consolidada Líquida          | 8.080.692,78  | 5.854.264,91  | 72%  | 5.667.706,83  | 97%  | 5.422.753,64  | 96%  | 5.366.777,55  | 99%  | 5.258.282,54  |

FONTE: Lei 2017-LDO 2018. Arquivos Públicos Municipais Publicação RREO e RGF. Balanço Anual 2016

| Índice de Inflação |      |      |      |      |      |
|--------------------|------|------|------|------|------|
| 2015               | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
| 10,67              | 4,50 | 4,50 | 4,50 | 4,50 | 4,50 |

\* Projeção de acordo com o Banco Central do Brasil  
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2015  
Valor Corrente/1,06  
2016  
Valor Corrente/1,045  
2017  
Valor Corrente/1,045  
2018  
Valor Corrente/1,045  
2019  
Valor Corrente/ 1,045  
2020  
Valor Corrente/ 1,045

Ubiraci Rocha Levi  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Uibaí

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAI**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
<2018>

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | <2016>       | %       | <2015>       | %       | <2014>       | %     |
|---------------------|--------------|---------|--------------|---------|--------------|-------|
| Patrimônio/Capital  | 0,00         | 0,00%   | 0,00         | 0,00%   | 0,00         | 0,00% |
| Reservas            | 0,00         | 0,00%   | 0,00         | 0,00%   | 0,00         | 0,00% |
| Resultado Acumulado | 5.850.737,42 | 270,82% | 2.160.391,75 | 201,80% | 1.070.575,64 | 0,00% |
| TOTAL               | 5.850.737,42 | 270,82% | 2.160.391,75 | 201,80% | 1.070.575,64 | 0,00% |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO          |                 |       |        |       |        |       |
|--------------------------------|-----------------|-------|--------|-------|--------|-------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | <2016>          | %     | <2015> | %     | <2014> | %     |
| Patrimônio                     | NADA A DECLARAR |       |        |       |        |       |
| Reservas                       |                 |       |        |       |        |       |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados |                 |       |        |       |        |       |
| TOTAL                          | 0,00            | 0,00% | 0,00   | 0,00% | 0,00   | 0,00% |

FONTE: Arquivos Públicos Municipais.Balancos 2016. LDO 2017 0  
Nota: O município não possui regime próprio de previdência

Ubiraci Rocha Levi  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Uibaí

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAI**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
<2018>

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS                                | <2016><br>(a)                         | <2015><br>(h)                         | <2014><br>(c)               |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)      | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                        |
| Alienação de Bens Móveis                           | 0,00                                  | 0,00                                  |                             |
| Alienação de Bens Imóveis                          | 0,00                                  | 0,00                                  |                             |
| DESPESAS EXECUTADAS                                | <2016><br>(a)                         | <2015><br>(h)                         | <2014><br>(c)               |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                        |
| DESPESAS DE CAPITAL                                | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                        |
| Investimentos                                      | 0,00                                  |                                       |                             |
| Inversões Financeiras                              |                                       |                                       |                             |
| Amortização da Dívida                              |                                       |                                       |                             |
| DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA        | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                        |
| Regime Geral de Previdência                        |                                       |                                       |                             |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores       |                                       |                                       |                             |
| SALDO FINANCEIRO                                   | <2016><br>(g) = ((Ia - II d) + III h) | <2015><br>(h) = ((Ib - II e) + III i) | <2014><br>(i) = (Ic - II f) |
| VALOR (III)                                        | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                        |

FONTE: Publicação RREO e RGF  
Nota : O município não possui regime próprio de previdência

Ubiraci Rocha Levi  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Uibaí

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

<2018>

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |        |        |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|
| PLANO PREVIDENCIÁRIO                                                                |        |        |        |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                                                     | <2014> | <2015> | <2016> |
| RECEITAS CORRENTES (I)                                                              |        |        |        |
| Recetta de Contribuições dos Segurados                                              |        |        |        |
| Civil                                                                               |        |        |        |
| Ativo                                                                               |        |        |        |
| Inativo                                                                             |        |        |        |
| Pensionista                                                                         |        |        |        |
| Militar                                                                             |        |        |        |
| Ativo                                                                               |        |        |        |
| Inativo                                                                             |        |        |        |
| Pensionista                                                                         |        |        |        |
| Recetta de Contribuições Patronais                                                  |        |        |        |
| Civil                                                                               |        |        |        |
| Ativo                                                                               |        |        |        |
| Inativo                                                                             |        |        |        |
| Pensionista                                                                         |        |        |        |
| Militar                                                                             |        |        |        |
| Ativo                                                                               |        |        |        |
| Inativo                                                                             |        |        |        |
| Pensionista                                                                         |        |        |        |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos                                                |        |        |        |
| Recetta Patrimonial                                                                 |        |        |        |
| Recetas Imobiliárias                                                                |        |        |        |
| Recetas de Valores Mobiliários                                                      |        |        |        |
| Outras Recetas Patrimoniais                                                         |        |        |        |
| Recetta de Serviços                                                                 |        |        |        |
| Recetta de Aporte Periódico de Valores Predefinidos                                 |        |        |        |
| Outras Recetas Correntes                                                            |        |        |        |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                                      |        |        |        |
| Demais Recetas Correntes                                                            |        |        |        |
| RECEITAS DE CAPITAL (II)                                                            |        |        |        |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                                |        |        |        |
| Amortização de Empréstimos                                                          |        |        |        |
| Outras Recetas de Capital                                                           |        |        |        |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)                          |        |        |        |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                                                     | <2014> | <2015> | <2016> |
| ADMINISTRAÇÃO (IV)                                                                  |        |        |        |
| Despesas Correntes                                                                  |        |        |        |
| Despesas de Capital                                                                 |        |        |        |
| PREVIDÊNCIA (V)                                                                     |        |        |        |
| Benefícios - Civil                                                                  |        |        |        |
| Aposentadorias                                                                      |        |        |        |
| Pensões                                                                             |        |        |        |
| Outros Benefícios Previdenciários                                                   |        |        |        |
| Benefícios - Militar                                                                |        |        |        |
| Reformas                                                                            |        |        |        |
| Pensões                                                                             |        |        |        |
| Outros Benefícios Previdenciários                                                   |        |        |        |
| Outras Despesas Previdenciárias                                                     |        |        |        |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                                      |        |        |        |
| Demais Despesas Previdenciárias                                                     |        |        |        |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)                             |        |        |        |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)                                         |        |        |        |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS                                             | <2014> | <2015> | <2016> |
| VALOR                                                                               |        |        |        |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS                                                        | <2014> | <2015> | <2016> |
| VALOR                                                                               |        |        |        |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO                                     | <2014> | <2015> | <2016> |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar                            |        |        |        |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos                     |        |        |        |
| Outros Aportes para o RPPS                                                          |        |        |        |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                                       |        |        |        |
| BENS E DIREITOS DO RPPS                                                             | <2014> | <2015> | <2016> |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                                       |        |        |        |
| Investimentos e Aplicações                                                          |        |        |        |
| Outro Bens e Direitos                                                               |        |        |        |



# Prefeitura Municipal de Uibaí

| PLANO FINANCEIRO                                                  |          |          |           |                  |
|-------------------------------------------------------------------|----------|----------|-----------|------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS                                   | <2014>   | <2015>   | <2016>    |                  |
| RECEITAS CORRENTES (VIII)                                         |          |          |           |                  |
| Recarga de Contribuições dos Segurados                            |          |          |           |                  |
| Civil                                                             |          |          |           |                  |
| Ativo                                                             |          |          |           |                  |
| Inativo                                                           |          |          |           |                  |
| Pensionista                                                       |          |          |           |                  |
| Militar                                                           |          |          |           |                  |
| Ativo                                                             |          |          |           |                  |
| Inativo                                                           |          |          |           |                  |
| Pensionista                                                       |          |          |           |                  |
| Recarga de Contribuições Patronais                                |          |          |           |                  |
| Civil                                                             |          |          |           |                  |
| Ativo                                                             |          |          |           |                  |
| Inativo                                                           |          |          |           |                  |
| Pensionista                                                       |          |          |           |                  |
| Militar                                                           |          |          |           |                  |
| Ativo                                                             |          |          |           |                  |
| Inativo                                                           |          |          |           |                  |
| Pensionista                                                       |          |          |           |                  |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos                              |          |          |           |                  |
| Recarga Patrimonial                                               |          |          |           |                  |
| Recargas Imobiliárias                                             |          |          |           |                  |
| Recargas de Valores Mobiliários                                   |          |          |           |                  |
| Outras Recargas Patrimoniais                                      |          |          |           |                  |
| Recarga de Serviços                                               |          |          |           |                  |
| Outras Recargas Correntes                                         |          |          |           |                  |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                    |          |          |           |                  |
| Demais Recargas Correntes                                         |          |          |           |                  |
| RECEITAS DE CAPITAL (IX)                                          |          |          |           |                  |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                              |          |          |           |                  |
| Amortização de Empréstimos                                        |          |          |           |                  |
| Outras Recargas de Capital                                        |          |          |           |                  |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (XI) = (VIII + IX)      |          |          |           |                  |
| DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS                                   | <2014>   | <2015>   | <2016>    |                  |
| ADMINISTRAÇÃO (XI)                                                |          |          |           |                  |
| Despesas Correntes                                                |          |          |           |                  |
| Despesas de Capital                                               |          |          |           |                  |
| PREVIDÊNCIA (XII)                                                 |          |          |           |                  |
| Benefícios - Civil                                                |          |          |           |                  |
| Aposentadorias                                                    |          |          |           |                  |
| Pensões                                                           |          |          |           |                  |
| Outros Benefícios Previdenciários                                 |          |          |           |                  |
| Benefícios - Militar                                              |          |          |           |                  |
| Reformas                                                          |          |          |           |                  |
| Pensões                                                           |          |          |           |                  |
| Outros Benefícios Previdenciários                                 |          |          |           |                  |
| Outras Despesas Previdenciárias                                   |          |          |           |                  |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                    |          |          |           |                  |
| Demais Despesas Previdenciárias                                   |          |          |           |                  |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)       |          |          |           |                  |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (XI - XIII)                      |          |          |           |                  |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO                    | <2014>   | <2015>   | <2016>    |                  |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras             |          |          |           |                  |
| Recursos para Formação de Reserva                                 |          |          |           |                  |
| PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |          |          |           |                  |
| EXERCÍCIO                                                         | Receitas | Despesas | Resultado | Saldo Financeiro |
|                                                                   |          |          |           |                  |

FONTE: Sistema "sistema", Unidade Responsável: "Unidade Responsável", Emissão: "dd/mm/aaaa", às "hh:mm:ss". Assinado Digitalmente no dia "dd/mm/aaaa", às "hh:mm:ss".

Nota: Município não possui regime próprio de previdência

Ubiraci Rocha Levi  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uibaí

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
<2018>

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

| TRIBUTOS | MODALIDADE | SETORES/<br>PROGRAMAS/<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |        |        | COMPENSAÇÃO |
|----------|------------|----------------------------------------|------------------------------|--------|--------|-------------|
|          |            |                                        | <2018>                       | <2019> | <2020> |             |
|          |            |                                        | NADA A DECLARAR              |        |        |             |
| TOTAL    |            |                                        |                              |        |        | -           |

FONTE: Arquivos Públicos Municipais.  
Nota: O município não tem lei específica acerca da renúncia de receita

Ubiraci Rocha Levi  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Uibaí

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAI**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**<2018>**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

| EVENTOS                                           | Valor Previsto para <2018> |
|---------------------------------------------------|----------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                     |                            |
| (-) Transferências Constitucionais                |                            |
| (-) Transferências ao FUNDEB                      |                            |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)  | 0,00                       |
| Redução Permanente de Despesa (II)                |                            |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                       | 0,00                       |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)              | 0,00                       |
| Novas DOCC                                        |                            |
| Novas DOCC geradas por PPP                        |                            |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 0,00                       |

FONTE:Arquivos Públicos Municipais

Ubiraci Rocha Levi  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Uibaí

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAI**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
<2018>

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES        |            | PROVIDÊNCIAS                                   |            |
|------------------------------|------------|------------------------------------------------|------------|
| Descrição                    | Valor      | Descrição                                      | Valor      |
| Demandas Judiciais           | 345.000,00 | Anulação de Crédito da Reserva de Contingência | 345.000,00 |
| Avais e Garantias Concedidas |            | Dotações de Sentenças Judiciais                |            |
| Assunção de Passivos         |            |                                                |            |
| Assistências Diversas        |            |                                                |            |
| Outros Passivos Contingentes |            |                                                |            |
| SUBTOTAL                     | 345.000,00 | SUBTOTAL                                       | 345.000,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS  |            | PROVIDENCIAS                     |            |
|---------------------------------|------------|----------------------------------|------------|
| Descrição                       | Valor      | Descrição                        | Valor      |
| Frustração de Arrecadação       | 0,00       | Anulação de Dotação Orcamentária | 0,00       |
| Restituição de Tributos a Maior |            |                                  |            |
| Discrepância de Projeções:      |            |                                  |            |
| Outros Riscos Fiscais           |            |                                  |            |
| SUBTOTAL                        | 0,00       | SUBTOTAL                         | 0,00       |
| TOTAL                           | 345.000,00 | TOTAL                            | 345.000,00 |

FONTE:Arquivos Públicos Municipais.

Ubiraci Rocha Levi  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ -BAHIA

CNPJ: 14.140.701/0001-30

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público aos interessados que se realizará a licitação: Modalidade: Pregão Presencial 024/2017. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) acondicionado em Botijão de 13 kg, para suprir as necessidades das Secretarias deste município. Sessão de Abertura: 11/07/2017, às 9:00h. Local: Prefeitura Municipal, Setor de Licitações. Informações poderão ser obtidas gratuitamente junto a CPL, telefone: (74) 3649 1201. Jarbas da Silva Soares – Pregoeiro.

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
528B2A015C8A39420AFC1B0341EAACEE